

§ 3º O percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da empresa objeto da privatização, obtido no Leilão de privatização, deverá ser aplicado sobre o valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 3º do art. 2º para a apuração do valor de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia
Paulo Jerônimo Bandeira
de Mello Pedrosa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 58, de 25 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL

IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2009, Seção 1, página 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 28. As matérias destinadas à Subseção Ineditoriais somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário.

Parágrafo único. Órgãos e Entidades públicas estaduais e municipais poderão efetuar o pagamento por meio de fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 7.

PEDRO BERTONE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Transforma a Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA em Escritório Avançado e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no processo nº 00464.056241/2017-11, resolve:

Art. 1º Transformar a Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA em Escritório Avançado em Imperatriz/MA vinculado à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os atos necessários para efetivar a alteração de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 8 JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 21000.050729/2016-72, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Instrução Normativa, o Banco Central de Dados de Identificação Animal para fornecimento e controle da distribuição de códigos de identificação oficial de animais para órgãos e entidades públicas ou privadas em todo o território nacional.

Art. 2º O Banco Central de Dados de Identificação Animal será gerido pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, sendo o fornecimento e controle da distribuição dos códigos de identificação de animais realizados na Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA.

Parágrafo único. A SDA definirá, em ato normativo próprio, regras complementares que se façam necessárias para o fornecimento e uso de códigos de identificação de animais para programas específicos do MAPA.

Art. 3º Cada código de identificação de animais será formado pelo número 076, seguido por uma sequência única de doze dígitos numéricos.

Parágrafo único. Os códigos de identificação de animais por radiofrequência serão estruturados conforme previsto na NBR 14766:2012.

Art. 4º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham interesse em utilizar códigos de identificação de animais de acordo com a NBR 14766:2012 apresentarão à SDA o pedido de numeração, informando a quantidade desejada e a espécie animal em que serão utilizados.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade pública ou privada que solicitar os códigos de identificação de animais o controle do uso dos códigos recebidos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006715/2016-24, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 620, CNPJ: 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitorino Girardi, 100 - Bairro Área Industrial II, nº 100, Sengés - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 9h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 2ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, o Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do Senhor Maurício Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Antonio Nilson Rocha - Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, e Mirian Eira - Assessora do Presidente, para tratar da seguinte pauta: (1) Atualização do Capital Social da Embrapa; e (2) Proposta de Alterações no Estatuto Social da Embrapa. O Presidente Maurício Lopes abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Luiz Frederico Fleury, registrando o empenho da Embrapa em atender as demandas determinadas pelo Governo Federal quanto à adequação da Empresa em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, destacando o Ofício nº 1863/2017/PGFN/CAS, de 01.08.2017. A seguir, pediu permissão para que os convidados Antônio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. O Procurador Luiz Frederico agradeceu a receptividade e explicou que, considerando a pauta proposta, a PGFN contou com a análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em relação ao primeiro item (aumento do Capital Social da Empresa), e que a orientação é no sentido de retirar esse assunto de pauta, devendo ser incluído na próxima Assembleia Ordinária a ser realizada até abril de 2018. O Presidente Maurício Lopes acatou a decisão, ao tempo que registrou a importância da atualização desse valor para que a Embrapa não continue encerrando os exercícios com déficit em suas contas. Informou ainda que esta foi uma demanda do Conselho Fiscal da Embrapa e aprovado pelo Conselho de Administração desta Empresa. Dando prosseguimento, o Procurador Luiz Frederico leu o voto da PGFN mediante a análise feita pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP (Nota Técnica 22205/2017-MP) e pela STN/MF (Parecer SEI nº 20/2017/GESET/COPAR/SUPOF/STN-MF), quanto ao item 2 - Ajustes no atual Estatuto Social, aprovou a alteração estatutária para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Embrapa, com as sugestões apresentadas nos documentos citados anteriormente. O Presidente Maurício Lopes, igualmente, acatou a decisão ora proferida, registrando que a partir desse momento, além da Assembleia, do Conselho de Administração (Consad), do Conselho Fiscal (Confis) e da Diretoria Executiva, a Embrapa passa a contar com os seguintes órgãos estatutários: Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade. Em relação à nova composição do Conselho de Administração e considerando a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o assunto foi discutido exaustivamente no Consad que propôs que um dos indicados do Ministério da Agricultura fosse do segmento da agricultura familiar. Todavia, em vez dos oito membros, como ocorria até então, fica determinado sete,